

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 001/2023

### DAS PARTES

**CR COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.090.319/0001-56, com sede em Rua Luis Moreira Gomes, nº 410, Aptº 202, bairro Jardim Cidade Universitária – João Pessoa-Paraíba, CEP. 58052-295, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **CLÓVIS ROBERTO LOPES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº.1.357.630 - SSSDS-PB, inscrito no CPF sob o nº. 585-057934-91, residente e domiciliado em Rua Luiz Moreira Gomes, 440, Apartamento 202, Jardim Cidade Universitária, CEP 58052-295, João Pessoa – Paraíba.

**FABÍOLA LEVI MEIRA**, pessoa física de direito privado, RG. 1650452 - SSP/PB, inscrita no CPF nº 893.673.674-49, residente e domiciliado a Rua Professor Fenelon Pinheiro Câmara, 185, Cristo Redentor, CEP: 58071-750. João Pessoa, Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em assessoria técnica em comunicação e divulgação de atividade parlamentar, elaboração de matérias legislativas, discursos e pronunciamentos, direcionamento de políticas e estratégias de comunicação, planejamento de mídia, elaboração e produção de releases e sugestões de pauta para os setores da imprensa, acompanhamento de entrevistas e produção de vídeos, por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

*Fabíola Levi Meira*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar: condições favoráveis para o melhor desenvolvimento da produção.

**2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e cronograma previamente analisado.

**3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

**3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

*Luiz da Silva Neto*



## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na Cláusula primeira.

**4.2** Os serviços terão início em 01/01/2023 a 31/12/2023.

## **CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em até 5 dias após a entrega.

**5.2** No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 1% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo IPCA/INPC.

**5.3** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

**6.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

**6.2** Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E VALIDADE**

**7.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

**7.2** Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do *serviço*

contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**8.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

## **CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

**9.1** O CONTRATANTE declara expreso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**9.2** Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**10.2** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

**10.3** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Síndica Bruna Krieger

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa do Estado da Paraíba.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



João Pessoa, 01 de janeiro de 2023.



**FABÍOLA LEVI MEIRA**

**CPF nº 893.673.674-49**

CONTRATANTE

**CR COMUNICAÇÃO**

**CNPJ nº 46.090.319/000-56**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvano Nunes Braga

CPF nº: 264527388-28

Nome: 

CPF nº: \_\_\_\_\_

